



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Araçás

Praça da Matriz, n°. 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-Ba – CNPJ:

16.131.088/0001-10

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 171, 17 de abril de 2017.

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Araçás/BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizada pelo artigo 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº. 229/2015.

DECRETA

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores e agentes políticos no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Araçás/BA obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Consideram-se servidores municipais para fins deste Decreto:

- I – os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;
- II – os empregados públicos;
- III – os servidores municipalizados;
- IV – o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República;
- V – os agentes políticos, aí considerados, além do(a) Prefeito(a) Municipal, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, também o(a) Controlador(a) Interno e o(a) Procurador Geral.

Art. 3º. O servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a diária(s) para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, observados os valores previstos no anexo I e as demais condições previstas no presente Decreto.

Parágrafo único: o afastamento a que se refere o *caput* deverá ocorrer por um período mínimo de 12 (doze) horas, e, cumulativamente, ter por destino localidade distante no mínimo 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Araçás/BA.

Art. 4º. O servidor que receber diária(s) e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituir os valores respectivos integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterizar a hipótese prevista no §1º do art. 57 da Lei nº 229/2015 e da adoção das medidas previstas no §2º do mesmo dispositivo.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Araçás

Praça da Matriz, n°. 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-Ba – CNPJ:

16.131.088/0001-10

§ 1º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - É vedado o pagamento de diárias com o objetivo de restituir serviços, encargos ou como forma de compensação de remuneração.

Art. 5º A concessão de diárias deverá ser autorizada pelo Chefe imediato do servidor, a quem compete atestar a ocorrência da causa ensejadora da sua concessão, devidamente relatada pelo servidor que a tenha percebido.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 194/2013.

Araçás/BA, 17 de abril de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL

Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Araçás**

Praça da Matriz, n°. 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-Ba – CNPJ:

16.131.088/0001-10

ANEXO I – VALOR DA DIÁRIA (em R\$)

Cargo	Deslocamento dentro do Estado da Bahia	Deslocamento para os demais estados da Federação
Prefeito e Vice-Prefeito	360,00	720,00
Secretários Municipais, Controlador-Geral e Procurador-Geral	240,00	480,00
Ocupantes de cargos em comissão	180,00	360,00
Demais servidores	96,00	192,00